

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
Decretos	2

DECRETOS

**PREFEITURA MUNICIPAL**SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.875, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, do imóvel que especifica e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no Art. 85, I, g da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a permitir o uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado do imóvel adiante descrito:

Gleba B-1 no Município de São João da Boa Vista – SP, com matrícula nº 39.792, cadastrado junto ao INCRA sob nº 620092.018147-4 e com área de 154.225.323 m².

Parágrafo único - A especificações sobre o uso do mencionado imóvel serão previstas em Termo de Permissão conforme minuta anexa a este decreto, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º - O Município poderá revogar a permissão independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no local, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

§ 1º - o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (noventa) dias, contados partir de sua notificação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - o não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo é considerado esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; sem prejuízo da aplicação de multa diária e demais cominações legais e instrumentais previstas no Termo de Permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - É vedado ao permissionário fazer qualquer obra no local objeto desta Permissão sem a prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º - O Departamento de Esportes fiscalizará o objeto dessa permissão sempre que julgar conveniente.

Art. 5º - O Termo constante no anexo único é parte integrante deste decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021), na cidade de São João da Boa Vista, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS BIKERS MOGIANA, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO** na presença das testemunhas adiante identificadas assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** a ser regido pelos seguintes termos: **PRIMEIRO** – tendo em vista a autorização prevista no Decreto Municipal nº 6.785, de 12 de agosto de 2021, fica permitido o uso do imóvel Gleba B-1 no Município de São João da Boa Vista – SP, com matrícula nº 39.792, cadastrado junto ao INCRA sob nº 620092.018147-4 e com área de 154.225.323 m², ficando o **PERMISSIONÁRIO** autorizado a ocupa-lo, por prazo indeterminado, para o fim específico de atividades de ciclismo, bem como provas de MTB, devendo outrossim realizar nesse espaço um projeto social detalhado em termo de referência anexo parte integrante deste termo; **SEGUNDO** –a presente permissão de uso é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo “ad libitum” do **PERMITENTE**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, ficando automaticamente incorporadas ao imóvel eventuais reformas e benfeitorias realizadas, ainda que necessárias; **TERCEIRO** – em decorrência desta permissão de uso o **PERMISSIONÁRIO** se obriga ainda a: a) manter o imóvel em boas condições de conservação para restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas; b) cumprir as exigências do **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade; c) comunicar imediatamente ao **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e a conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossam ou se utilizem; d) não realizar o trespasse desta permissão a terceiros; e) restringir a utilização do imóvel aos fins que motivaram a presente permissão; f) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente as exigências legais, respondendo o **PERMISSIONÁRIO** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel, inclusive perante terceiros; **QUARTO** – a **PERMITENTE** se reserva o direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso; **QUINTO** –a violação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PERMISSIONÁRIO, das obrigações e condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto nº 6.875, de 12 de agosto de 2021, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial; **SEXTO** – a não restituição da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto na hipótese supracitada como na hipótese da cláusula segunda, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; **SÉTIMO** – na hipótese de ser o **PERMITENTE** compelido a recorrer às vias judiciais para desocupação do imóvel cujo uso é ora permitido, ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a **PERMITENTE** efetivamente se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais de praxe, como custas e honorários de advogados arbitrados sobre o valor da causa; **OITAVO** – a presente permissão se dará a título gratuito; **NONO** o **PERMISSIONÁRIO** está ciente que o **PERMITENTE** apenas está permitindo o uso do bem público, de maneira que não se responsabiliza pelo uso do local, bem ainda pelos danos a terceiros, decorrentes da exploração do local. **DÉCIMO** - para dirimir qualquer divergência originária da presente permissão de uso fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Tendo assim, aceito pelo **PERMISSIONÁRIO** os termos acima descritos foi lavrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO** em 03 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Permitente

Testemunha 01

Permissionária

Testemunha 02